



<b>Órgão</b>	1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal
<b>Processo N.</b>	Apelação Cível do Juizado Especial 20120710113525ACJ
<b>Apelante(s)</b>	RAFAEL CAMBER GUIMARÃES
<b>Apelado(s)</b>	FRANKLIN ROCHA LOPES
<b>Relatora</b>	Juíza WILDE MARIA SILVA JUSTINIANO RIBEIRO
<b>Acórdão Nº</b>	660.912

## EMENTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. DIRETO CIVIL. XINGAMENTO POR MEIO DE CONVERSA NO *FACE BOOK*. DANO MORAL CONFIRMADO. VALOR MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS..

1.Pela prova documental coligida aos autos, é possível perceber que recorrido e recorrente possuíam um acordo, o qual foi desfeito e, por isso, gerou insatisfação em ambos. Porém, o réu/recorrente proferiu xingamento capaz de injuriar o autor/recorrido. Não há relevância no fato da conversa não ter sido compartilhada com terceiros, a ofensa é de caráter pessoal.

2.Valor condenatório mantido, visto que atende aos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade. Dano moral confirmado.

3.Não se conhece de pedido disposto em contrarrazões a recurso inominado.

4.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO A SÚMULA DO JULGAMENTO COMO ACÓRDÃO, NA FORMA DO ARTIGO 46 DA LEI 9099/95. Honorários pelo recorrente vencido, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.



## ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Juizes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, WILDE MARIA SILVA JUSTINIANO RIBEIRO - Relatora, FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA - Vogal, GISELLE ROCHA RAPOSO - Vogal, sob a Presidência da Senhora Juíza WILDE MARIA SILVA JUSTINIANO RIBEIRO, em proferir a seguinte decisão: **CONHECIDO. IMPROVIDO. UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 5 de março de 2013



Certificado nº: 44 36 1C 9E  
12/03/2013 - 13:46

**Juiza WILDE MARIA SILVA JUSTINIANO RIBEIRO**  
Relatora

